



STJD

**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 22/11/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Ausente-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RAMON ROCHA -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) **Processo 312/2023 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RS - Recorrentes: SER Caxias; SC Internacional e seus atletas Rodrigo Modesto da Silva Moledo, Gabriel Ivan Mercado, Emerson Fabiano Kerber Junior, Alan Patrick Lourenço, John Victor Maciel Furtado, Gabriel Baralhas dos Santos, Procuradoria do TJD/RS - Recorrido: SER Caxias e SC Internacional. AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram todos os recursos, para no mérito, negar provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/RS que aplicou multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao SER Caxias, por infração ao Art. 257§3º do CBJD; manter a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao SC Internacional por infração ao Art. 257§3º do CBJD; Por maioria, reformar a decisão e aplicar ao SC Internacional a perda de 01 (um) mando de campo com portões fechados e a segunda perda de mando de campo com o público exclusivo de crianças até 12 anos, idosos, deficientes e mulheres, além da doação do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para instituições de caridade que serão indicadas pelo clube e manter a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 213 II§1º (invasões) do CBJD; Em relação aos atletas, por unanimidade, manter as suspensões de 06 (seis) partidas aos atletas do SC Internacional Rodrigo Modesto da Silva Moledo, Gabriel Ivan Mercado, Emerson Fabiano Kerber Junior, Alan Patrick Lourenço, John Victor Maciel Furtado, Gabriel Baralhas dos Santos, todos por infração ao Art. 257§1º do CBJD, sendo absorvidas as penas do Art. 254-A do CBJD, conforme prevê o Art. 183 do CBJD, divergindo o Auditor Dr.

Maurício Neves que mantinha as duas perdas de mando de campo ao SC Internacional.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Funcionou na defesa do SER Caxias Dr. Francisco Balbuena.

Foram veiculadas algumas provade de vídeo dos autos.

- 2) Processo 313/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: CR Vasco da Gama, em favor de seu atleta Jair Rodrigues Junior – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão aplicada ao atleta do CR Vasco da Gama Jair Rodrigues Junior para 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Pedro Moreira.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

O Auditor Dr. Ramon Rocha Esteve impedido nesse processo.

- 3) Processo 335/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: SAF Botafogo, em favor de seu atleta Diego da Silva Costa – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: **RETIRADO DE PAUTA.**

- 4) Processo 337/2023 – Medida Inominada – Requerente: Cuiabá EC – Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR:DR. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito dar-lhe provimento.”

Funcionou na defesa do Cuiabá EC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura de acórdão.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD